

EMENDA 33

Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da natureza de Porto Alegre (SMUC/POA) e da outras providencias.

Art 1º. Da nova redação e inclui parágrafos ao artigo 47 do PLCE 005/07 conforme segue:

Art. 47. Cada Unidade de Conservação disporá de um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras, povos indígenas e populações tradicionais locais e pela população residente no entorno da respectiva Unidade de Conservação.

§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar os órgãos ambientais dos três níveis da Federação, órgãos de áreas afins, além dos povos indígenas e populações tradicionais.

§ 2º A representação da sociedade civil deve contemplar a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, povos indígenas e população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação do artigo 17 e o acréscimo de parágrafos no mesmo estão de acordo com o Artigo 17, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras providências.

Em 19 de novembro de 2008


Guilherme Barbosa
Vereador PT